



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETO Nº 034, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em todo o território do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30º, inciso I, da Constituição Federal, em paralelo com o artigo 49º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como o inciso IV, artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o bom funcionamento de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) é primordial para que os recursos hídricos sejam preservados, por isso, a operação eficiente de uma ETA demanda a manutenção dos seus equipamentos;

CONSIDERANDO, também, que a manutenção dos equipamentos de uma ETA se dá de acordo com o tipo de equipamento, sua validade, recomendação dos fabricantes, entre outros critérios;

CONSIDERANDO que, na última semana, constatou-se vários problemas em peças e equipamentos da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de União dos Palmares, ocasionando paralisação total no abastecimento da cidade;

CONSIDERANDO que a água é um bem primordial para a segurança sanitária da população, a fim de se evitar a propagação do novo corona vírus, por meio de medidas profiláticas de higienização das mãos, equipamentos e materiais em geral;

CONSIDERANDO, ainda, que existem localidades no Município cujo abastecimento ainda não foi totalmente restabelecido, ocasionando malquisto racionamento de água nesses lugares;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município de União dos Palmares, decorrente de deficiência no abastecimento de água potável, causada por grave falhana Estação de Tratamento de Água (ETA).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta à deficiência no sistema de abastecimento, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Autoriza-se, em caráter indispensável e elementar, a contratação de caminhões-pipa para provimento dos locais cujo abastecimento não se mostrou completamente restabelecido, sendo considerados todos os aspectos de valor, volume necessário e volume oferecido, distância de deslocamento, assegurado o que está disposto na legislação vigente.

Art. 5º Com base no inciso I, artigo 75º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta aos prejuízos causados pela deficiência de abastecimento, de prestação de serviços e de obras relacionadas com o restabelecimento da normalidade, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto, vedada a prorrogação.

Art. 6º De acordo com a Lei Federal nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS, tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do município – e visa socorrer o ente federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 7º De acordo com o artigo 13º, do Decreto Federal nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, possibilita reduzir o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas, comprovadamente situadas na área afetada.

Art. 8º De acordo com a artigo 167º, §3º, da CF/88, é admitida ao Poder Público em S.E. ou E.C.P. a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 9º De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou limites por ela fixados, conforme art. 65º, se reconhecida a S.E. ou o E.C.P..

Art. 10º De acordo com o art. 4º, §3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 11º De acordo com o art. 61º, inciso II, alínea j, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.

Art. 12º Todas as disposições deste Decreto tem sua validade no prazo explicitado no artigo 5º do presente.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União dos Palmares, Alagoas, em 04 de maio de 2021.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

